



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc. n.º 257 de 19 95

16 - PAR  
16-1427/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº257/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, estabelecer que a comercialização dos talões de Zona Azul, no Município, somente poderá ser efetuada pelos estabelecimentos e postos que possuam autorização expressa fornecida pela CET - Companhia de Engenharia de Tráfego.

O projeto em tela também proíbe a comercialização dos referidos talões em bancas de jornais, bares, barracas que não possuam a devida autorização mencionada. Os infratores ficarão sujeitos a multa de 25 UFMs, dobrada na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se coibir os preços abusivos cobrados pelos estabelecimentos e pessoas não credenciados.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a venda dos talões de Zona Azul também é feita pelos próprios funcionários encarregados de fiscalizar o cumprimento dos horários dos talões vendidos. O projeto em tela, ao estabelecer que apenas estabelecimentos e postos possam ser credenciados para a atividade de comercialização dos talões, inclui estes funcionários na proibição, trazendo prejuízo aos usuários dessa modalidade de serviço, que terão que estacionar seus veículos em outro lugar para comprar os talões nos estabelecimentos credenciados, perdendo com isso tempo precioso.

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 19/9/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

*Wadih Mutran*  
CENTRO

*J. M. Ortega*  
ORTEGA

*Wadih Mutran*  
DA  
CENTRO

*ITALO*

*afur*  
VITA

17 - RELCOM  
17-5075/1995